



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEP**

**Edital Nº01/2023 - CHAMADA PÚBLICA PARA CONVÊNIO DE OFERTAS DE DESCONTOS ENTRE PESSOAS JURÍDICAS, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, INSTITUIÇÕES DE ENSINO E A UFDPAr**

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA-UFDPAr, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Chamada Pública, que estabelece as normas para celebração de Convênios com a UFDPAr, para fins de oferecer descontos ou condições vantajosas na aquisição de produtos e serviços para os/as servidores/as, seus/suas dependentes, aposentados/as e pensionistas denominado *Clube de Benefícios UFDPAr* em consonância com as diretrizes estabelecidas no presente Edital.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA- Das Disposições Preliminares**

1.1 A presente Chamada Pública destina-se à celebração de convênios junto a Pessoas Jurídicas, Microempreendedores Individuais e Instituições de Ensino que atuem nos segmentos de Educação, Saúde, Beleza, Lazer, Cultura, Esporte, Convivência, Alimentação, Hotelaria, Entretenimento, Vestuário, Turismo, Transporte, entre outros com a UFDPAr.

1.2 A finalidade deste é promover o bem-estar global no ambiente de trabalho, considerando os diversos aspectos que compõem a integralidade do ser humano e contribuir para a efetividade da função social da instituição. A celebração de convênios possibilitará a fomentação de diversos serviços relacionados à saúde, lazer, cultura e educação, contribuindo, assim, para melhoria da qualidade de vida dos docentes e técnicos administrativos da UFDPAr.

1.2As instituições interessadas em firmar parceria, nos moldes deste edital, poderão optar por oferecer os descontos e receber as vantagens de acordo com as três opções abaixo:

1.2.1. **Desconto 1: de 10 a 14%:** Divulgação do acordo de parceria nos meios de comunicação digital utilizados pela UFDPAr (site da UFDPAr, em local específico de divulgação, instagram, e-mail informativo etc.).

1.2.2. **Desconto 2: 15% a 19%:** Divulgação do acordo de parceria nos meios de comunicação digital utilizados pela UFDPAr (site da UFDPAr- em local específico de divulgação- instagram; e-mail informativo); Divulgação dos serviços ofertados pela empresa ou instituição na parceria ao público alvo, a ser realizada nas dependências da UFDPAr, 2 (dois) dias no ano nas dependência do próprio campus, durante o horário comercial, nos seguintes termos:

a) A UFDPAr disponibilizará à instituição parceira um local apropriado, dentro dos Campus Ministro Reis Velloso, para que possa realizar um evento de divulgação dos serviços prestados e das vantagens oferecidas aos servidores;

b) A instituição deverá agendar a realização da divulgação, com no mínimo 30 dias de antecedência da data pretendida, através por meio de solicitação via e-mail ([cdpufdp@ufpi.edu.br](mailto:cdpufdp@ufpi.edu.br)) ao Coordenador do Programa, contendo informações sobre a apresentação a ser realizada, acrescida dos folders e materiais a serem distribuídos (se houver). A instituição deverá ficar ciente de que a UFDPAr poderá vetar a



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEP**

utilização ou apresentação total ou parcial do material que julgar inconveniente;

c) Todas as despesas e mão de obra envolvidas na logística e realização do evento, bem como a permanência de um representante durante o período de divulgação será de responsabilidade exclusiva da empresa ou instituição parceira, ficando a UFDPAr isenta de qualquer ônus e/ou responsabilidade;

d) O local destinado ao evento deverá ser devolvido da mesma forma em que foi disponibilizado, ficando a instituição parceira responsável por quaisquer danos ocorridos durante a realização do evento por ela promovido.

**1.2.3. Desconto 3: a partir de 20%:** Divulgação do acordo de parceria nos meios de comunicação digital utilizados pela UFDPAr (site da UFDPAr- em local específico de divulgação- instagram; e-mail informativo); Divulgação dos serviços ofertados pela instituição na parceria ao público alvo, a ser realizada nas dependências da UFDPAr 4 (quatro) dias no ano, durante o horário comercial, nos seguintes termos:

a) UFDPAr disponibilizará à instituição parceira um local apropriado, dentro do Campus Ministro Reis Veloso, para que possa realizar um evento de divulgação dos serviços prestados e das vantagens oferecidas aos servidores;

b) A instituição deverá agendar a realização da divulgação, com no mínimo 30 dias de antecedência da data pretendida, por meio de solicitação via e-mail ao Coordenador (a) do Programa, contendo informações sobre a apresentação a ser realizada, bem como dos folders e materiais a serem distribuídos (se houver). A instituição deverá ficar ciente de que a UFDPAr poderá vetar a utilização ou apresentação de material que julgar inconveniente;

c) Todas as despesas e mão de obra envolvida na logística e realização do evento, bem como na permanência de um representante durante o período de divulgação será de responsabilidade exclusiva da instituição parceira;

d) O local destinado ao evento deverá ser devolvido da mesma forma em que foi disponibilizado, ficando a instituição parceira responsável por quaisquer danos ocorridos durante a realização do evento por ela promovido.

Parágrafo Único. Os descontos nos produtos e/ou serviços ofertados pelos conveniados para os/as servidores/as da UFDPAr, ativos/as e aposentados/as, independente da unidade de lotação, pensionistas bem como aos respectivos dependentes dos/as servidores/as poderão ser estendidos aos:

- a) o/a cônjuge, o companheiro ou a companheira na união estável;
- b) o companheiro ou a companheira na união homoafetiva, obedecidos os mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável;
- c) os/as filhos/as e enteados/as, até a data que completarem 21(vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;
- d) os/as filhos/as e enteados/as, entre 21(vinte e um) e até a data que completarem 24(vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do/a servidor/a estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação, e
- e) o/a menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, enquanto permanecer nessa



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEP**

condição.

- 1.3 As propostas de descontos, depois de homologadas, terão validade de 1(um) ano e caso não haja pronunciamento das partes, serão renovadas automaticamente, até o limite de validade deste edital.
- 1.4 O início da captação será imediato, após o lançamento da chamada pública no site da UFDPPar.
- 1.5 O/a potencial beneficiário da UFDPPar que desejar os descontos propostos pelas instituições parceiras deverá apresentar Crachá funcional da UFDPPar e ainda, comprovante de parentesco, no caso dos dependentes, como instrumento disciplinador e comprobatório na obtenção do desconto.
- 1.6 A marca do *Clube de Benefícios da UFDPPar* estará afixada em todos os locais parceiros para melhor identificação.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA- Da identificação do Projeto e seus objetivos**

NOME DO PROJETO: “*Clube de Benefícios da UFDPPar*”

2.1 O *Clube de Benefícios da UFDPPar* tem como objetivo oferecer descontos integrais e/ou parciais de no mínimo 10% , para os/as servidores/as, ativos/as, aposentados/as, seus respectivos dependentes e pensionistas, junto aos parceiros que aderirem à proposta. Dessa forma a UFDPPar, por meio da Divisão de Qualidade de Vida no Trabalho (DQVT), da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas(CDP)/ Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) da UFDPPar, estará oferecendo aos/às seus servidores/as e familiares oportunidades possíveis de melhoria de qualidade de vida. Isso, certamente refletirá positivamente, no desempenho de suas atividades profissionais, no bem estar pessoal e nas relações interpessoais.

A implantação do *Clube de Benefícios da UFDPPar* , representará um ganho a mais para o/a servidor/a no cenário econômico atual, em que não se vislumbra aumento salarial para o servidor público federal. Dessa forma, a UFDPPar estará demonstrando, efetivamente, que tomou uma atitude para minimizar os efeitos da crise econômica vivenciada no país.

2.2 O acompanhamento e controle da execução do Convênio são de responsabilidade da DQVT/CDP/ PROGEP da UFDPPar, competindo-lhes:

I-promover, no âmbito da UFDPPar, a divulgação do *Clube de Benefícios da UFDPPar*

II- Manter permanente articulação com os estabelecimentos cadastrados e atualização constante das informações referentes às promoções oferecidas aos possíveis beneficiários da UFDPPar;

III- Fazer pesquisa de satisfação junto aos beneficiários.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA- DA METODOLOGIA**

3.1. Metodologia a ser utilizada:

- a) A UFDPPar divulgará em seu site a Chamada Pública estabelecendo como inscrição o atendimento à Cláusula Quinta deste edital que trata da Habilitação.
- b) Os/as interessados/as poderão ser considerados/as parceiros/as independente de localização geográfica, desde que ofereçam no mínimo 10% de desconto em seus produtos e serviços e que demonstrem interesse em realizar o acordo com validade de um ano, prorrogável, no interesse das partes. Em se tratando de Instituições de Ensino deve ser observado o subitem 6.1 quanto



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNÁIBA  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEP**

à localização geográfica e o subitem 6.3 quanto ao ano letivo.

- c) A parceria será firmada após o preenchimento e assinatura do Termo de Convênio que será disponibilizado por e-mail aos interessados habilitados, conforme cláusula quinta.
- d) Após adesão ao Termo de Convênio (anexo III), as empresas entrarão na relação das empresas parceiras do *Clube de Benefícios da UFDPAr*
- e) A relação das empresas parceiras será divulgada (no site da UFDPAr) para conhecimento dos/as servidores/as ativos/as, aposentados/as, pensionistas e dependentes.
- f) Os possíveis beneficiários/as que procurarem as empresas parceiras e se identificarem, receberão o desconto acordado com a UFDPAr.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA- DA PARTICIPAÇÃO**

4.1. Não poderão participar as empresas que se encontrem sob falência, concordata ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou, ainda, que tenham sido declaradas inidôneas ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar com a Administração Pública.

4.2. Poderão participar as Empresas que atenderem plenamente a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos, inclusive quanto a documentação exigida.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA HABILITAÇÃO**

5.1 Os/as interessados/as em celebrar convênio com a UFDPAr deverão manifestar-se por meio da Ficha de Inscrição preenchida e uma Carta de intenções, conforme modelos dos Anexos I e II, respectivamente, deste instrumento de chamada pública, a ser enviado para o e-mail [rhcmrv@ufpi.edu.br](mailto:rhcmrv@ufpi.edu.br) no formato PDF, junto com os documentos abaixo relacionados:

- a) Cópia do estatuto ou contrato social e suas alterações ou documento equivalente;
- b) Comprovante de inscrição;
- c) Situação Cadastral da instituição junto à Receita Federal do Brasil no CNPJ;
- d) Cópia dos documentos pessoais (carteira de identidade e CPF) do/a representante legal;
- e) Documento que comprove os poderes do representante legal, caso não estabelecido no documento indicado no item a;
- f) Cópia do Certificado de Microempreendedor Individual - CCMEI (quando couber).

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO SEGMENTO DA EDUCAÇÃO**

6.1 O presente convênio realizará parcerias com as escolas e cursos da rede privada.

6.2 Essas parcerias objetivam a captação de bolsas e descontos na educação infantil, ensino fundamental e médio, ensino técnico, profissionalizante, graduação, pós graduação lato sensu e stricto sensu, cursos de capacitação, preparatórios ou de aperfeiçoamento, e cursos de línguas, aos beneficiários, dependentes elencados no item 1.2., aposentados/as e pensionistas. Os descontos devem ter no mínimo 10% de abatimento, possibilitando que os seus beneficiários tenham



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEP**

acesso a uma educação de qualidade com o menor custo possível.

6.3 Quando se tratarem os descontos de segmento da Educação formal, o período a ser considerado será sempre de um ano letivo, que obedecerá o calendário acadêmico da Instituição Parceira.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA AVALIAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE RESULTADOS**

7.1. Após a análise da documentação enviada, se esta atender as exigências deste Edital, as propostas serão analisadas por comissão designada para esta finalidade, de acordo com os seguintes critérios:

- I - compatibilidade com as finalidades do convênio;
- II - atividades a serem desenvolvidas durante a cooperação firmada entre as partes;
- III - experiência do conveniado no mercado, a realização dos serviços ofertados.

7.2. Os resultados serão comunicados diretamente às partes interessadas, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da data de recebimento das propostas.

7.3. Após a comunicação, a parte interessada terá até 10 (dez) dias úteis para assinatura do Termo de convênio, conforme modelo (Anexo III).

7.4 Os recursos referentes ao (in) deferimento das propostas deverão ser direcionados ao endereço eletrônico e-mail [rhcmrv@ufpi.edu.br](mailto:rhcmrv@ufpi.edu.br), no formato PDF, devidamente fundamentados, no prazo de 24 horas após a comunicação dos resultados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO**

8.1 Esta chamada pública se dá em processo de fluxo contínuo, com prazo de validade de 5 (cinco) anos a contar da data de publicação deste Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA - DO NÚMERO DE INSTITUIÇÕES A SEREM SELECIONADAS.**

9.1. Não há limite quanto ao número de instituições a serem selecionadas nesta chamada pública.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRAPARTIDA DA UFDPAr**

10.1 A UFDPAr compromete-se com as instituições que firmarem convênio a:

a) Dar ampla divulgação junto aos/as servidores/as, aposentados/as, pensionistas e os/as dependentes elencados no item 1.2 sobre os convênios firmados, por meio de mídias eletrônicas e site institucional.

b) Possibilitar o acesso às suas instalações quando formalmente solicitado para que a instituição conveniada divulgue seus produtos e/ou serviços, através de ações promocionais, relacionadas ao convênio firmado com a UFDPAr. A solicitação formal deverá detalhar a metodologia e o conteúdo das ações a serem realizadas e estarão sujeitas à análise e consentimento prévio da UFDPAr.

c) A UFDPAr não se responsabiliza pela confecção e/ou entrega de materiais de divulgação aos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEP**

beneficiários, somente a disponibilização de listagem das pessoas jurídicas, microempreendedores individuais, das instituições de Ensino, seus produtos e serviços em pagina no site institucional e/ou envio de e-mail com conteúdo de divulgação."

d) A UFDPAr não realizará nenhuma espécie contraprestação remuneratória às Pessoas Jurídicas, Microempreendedores Individuais e Instituições de Ensino conveniadas.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

11.1 A DQVT junto a pró-reitoria de gestão de pessoas, ficarão com a responsabilidade de acompanhar o atendimento prestado aos beneficiários, a qualquer tempo.

11.2 É vedado, o repasse dos dados ou o uso de imagem dos servidores, sem o seu devido consentimento, aos conveniados, no termos da Lei Geral de Proteção de Dados, lei 13.709/18.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO E PENALIDADES**

12.1 Este acordo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência para comunicação prévia, poderá ser rescindido por escrito, tanto por parte da UFDPAr, quanto dos parceiros do *Clube de Benefícios da UFDPAr*.

12.2 Caso os parceiros e a UFDPAr deixem de cumprir este convênio, a penalidade prevista, será a suspensão do acordo

Parágrafo Único. A UFDPAr não se responsabiliza pela falta ou atrasos de pagamento aos serviços prestados ao/à beneficiário/a, bem como, pelo que ficou acordado entre o/a beneficiário/a e a instituição parceria por meio de contrato. Devendo o/a beneficiário acatar as normas da empresa parceira sem nenhuma intervenção da UFDPAr.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A UFDPAr poderá, a qualquer momento, revogar este Edital.

13.2. Quaisquer questionamentos ou solicitação de informações deverão ser encaminhadas ao e-mail [rhcmrv@ufpi.edu.br](mailto:rhcmrv@ufpi.edu.br) com a identificação do assunto como *Clube de Benefícios da UFDPAr*

13.3. A UFDPAr resguarda o direito de rescindir o termo de adesão do parceiro ao *Clube de Benefícios da UFDPAr* que vier a praticar qualquer ilicitude.

13.4. Os casos omissos neste edital serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFDPAr.

13.5 Este edital entra em vigor na data de publicação no site institucional.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEP**

**ANEXO I  
FICHA DE INSCRIÇÃO**

**DADOS DA PESSOA JURÍDICA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU  
INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

Razão Social: .....

Nome Fantasia: .....

Endereço: .....

Bairro:..... Cidade:.....

Estado:.....CEP: .....

Telefone (\_\_\_\_):..... Celular:(\_\_\_\_) .....

CNPJ: .....

Inscrição Estadual: .....

Inscrição Municipal:.....

E-mail: .....

Site:.....

Redes sociais: .....

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:**

Nome completo: .....

CPF:.....

Endereço:.....

Bairro: ..... Cidade: .....

Estado:..... CEP:.....

Telefone (\_\_\_\_):..... Celular: (\_\_\_\_) .....

**LISTA DE DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS A ESSE FORMULÁRIO:**

- Cópia do estatuto ou contrato social e suas alterações ou documento equivalente;
- Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral da Instituição junto a Receita Federal Do Brasil no CNPJ;
- Cópia dos documentos pessoais (carteira de identidade e CPF) do representante legal;
- Documento que comprove os poderes do representante legal. Caso não estabelecido no documento indicado no item “a”;
- Cópia do Certificado de Microempreendedor Individual -CCMEI ( quando couber).

Comprometo-me a conceder descontos vantagens e/ou serviços aos/as servidores/as, seus/suas dependentes, aposentados (as) e pensionistas da UFDpar, ciente que posso desistir da parceria em qualquer tempo notificando a DQVT/PROGEP ,com antecedência de 30 (trinta) dias.

Descrevo abaixo a proposta de parceria:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEP**

TABELA INFORMATIVA DE DESCONTOS- PARA PREENCHIMENTO 'DAS PESSOAS JURÍDICAS, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E INSTITUIÇÕES DE ENSINO:

Serviço/Produto	Percentual de desconto

**Supervisão, coordenação e execução do objeto:**

Para supervisionar e coordenar a execução do objeto deste Termo de Convênio, a instituição Parceira designa abaixo a pessoa identificada, devendo comunicar quaisquer mudanças.

."

Nome: \_\_\_\_\_

Telefone(\_\_\_\_): \_\_\_\_\_ Celular (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Razão social da instituição: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome do (a) representante legal da Instituição  
Assinatura/Carimbo



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEP**

**ANEXO II - CARTA DE INTENÇÃO**

Em razão ao Chamamento Público regido pelo Edital nº01/2023, manifestamos interesse em efetivar Convênio com a Universidade Federal do Piauí para concessão de descontos dos produtos e/ou serviços para os servidores/as, seus/suas dependentes, aposentados/as e pensionistas da Instituição, independentemente da Unidade de Lotação, pelo período de 1 (um) ano, ou 1 (um) ano letivo no caso das Instituições de Ensino, podendo ser prorrogado, até a vigência do edital, contados a partir da data de assinatura do Termo de Convênio.

Razão Social -da Instituição: \_\_\_\_\_

---

Nome do(a) Representante legal da Instituição  
Assinatura/Carimbo



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEP**

ANEXO III

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM UNIVERSIDADE  
FEDERAL DELTA DO PARNAÍBA  
E A (INSTITUIÇÃO)"

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA, instituição criada nos termos da Lei nº \_\_\_\_\_, vinculada ao Ministério da Educação, possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar, com sede Av. São Sebastião, nº 2819 - Nossa Sra. Fátima, Parnaíba - PI, 64202-020 representada por seu reitor Alexandro Marinho Oliveira, portador do RG nº \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

"doravante simplesmente denominada UFDPAr, e de outro lado, a conveniada

\_\_\_\_\_, com  
sede \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_  
bairro \_\_\_\_\_ na \_\_\_\_\_ cidade  
de \_\_\_\_\_ estado \_\_\_\_\_  
neste ato representada por

\_\_\_\_\_ portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_  
e do CPF nº \_\_\_\_\_ inscrito(a) no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_  
e sediada no \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir:"

CLÁUSULA PRIMEIRA - Atribuições das partes:

Para consecução dos objetivos do presente Termo de Convênio as partes obrigam-se a:

1 -Obrigação da UFDPAr

- a) Caberá a UFDPAr divulgar no site da UFDPAr e através de e-mails direcionados aos servidores a relação dos parceiros;
- b) Caberá a UFDPAr atualizar o quadro dos novos parceiros;
- c) Caberá a UFDPAr a divulgação do acervo disponível da entidade parceira;
- d) Caberá a UFDPAr informar aos beneficiários qualquer mudança de endereço ou produto/serviço ofertado pela parceira (desde que a instituição parceira tenha comunicado a mudança a UFDPAr);



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEP**

e) A UFDPAr não se responsabilizará por falta ou atrasos de pagamento entre o beneficiário e parceiro. •

**II- Obrigação da Parceira:**

a) Caberá a parceira a articulação e mobilização dos seus funcionários para realizar atividades promovidas a partir deste Termo de Convênio.

b) Caberá a parceira informar a UFDPAr qualquer mudança de endereço ou produto/serviço ofertado;

c) Caberá a parceira indicar suas outras instalações (filiais) que deverão promover o mesmo desconto, o mesmo serviço, sob as mesmas condições;

d) Caberá a parceira oferecer os meios e condições para operacionalização projeto/programa.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Formas de transferência e divulgação dos resultados:**

Cada uma das partes escolherá a melhor forma de contabilizar e divulgar os resultados dessa parceria, com anuência da Reitora.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Supervisão, coordenação e execução do objeto:**

Para supervisionar e coordenar a execução do objeto deste Termo de Convênio, a UFDPAr e as partes designam, cada uma, conforme abaixo identificados:

a) pela UFDPAr, a Divisão de Qualidade de Vida no Trabalho- E-mail: dqvt@ufpi.edu.br

b) pela Parceira:

Nome: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_

E mail: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA QUARTA - Da Implementação dos descontos**

O convênio visa a concessão de descontos tipos 1, 2 e 3 dos produtos/serviços para os servidores da UFDPAr, aposentados/as, pensionistas, além dos seus dependentes, conforme o item 1.2 do edital, independentemente da unidade de lotação do/a servidor/a ou local de residência dos demais beneficiários.

Para a implementação do objeto do presente instrumento, as instituições conveniadas estabelecerão descontos conforme o Anexo 1 do Edital Nº01/2023- Chamada Pública para Convênio de Ofertas de Descontos entre Pessoas Jurídicas, Microempreendedores Individuais e Instituições de Ensino e a UFDPAr, oportunamente firmados. „"

O referido Edital rege as atribuições e as obrigações de cada parte, bem como os aspectos operacionais, prazos, além de outras cláusulas consideradas relevantes e necessárias.

Não haverá repasse de recursos financeiros ou de qualquer outra natureza, entre a UFDPAr e os partícipes, pois este convênio apenas objetiva formalizar parcerias, dentro da legalidade, oferecendo descontos aos beneficiários.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEP**

**PARÁGRAFO ÚNICO**

As partes obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qualquer título, a observar o disposto nesta cláusula, mesmo após o término de vigência deste Termo."

**CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência**

O tempo de vigência do presente Termo será de 01 ano ou um ano letivo no caso das Instituições de Ensino, podendo ser prorrogado anualmente até a vigência do edital, a partir da data de assinatura do mesmo.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente Termo de Convênio em duas vias, de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.,

Parnaíba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa

\_\_\_\_\_  
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da UFDPAr

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_